



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária -SAP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 025/2017

1. Trata o presente expediente de pedido formulado a Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, número SIC em epígrafe, sobre o local e situação em que seu cônjuge estaria detido.
2. Em resposta, a Secretaria forneceu as informações solicitadas e, ante recurso hierárquico, complementou indicando telefone para maiores esclarecimentos. Insatisfeita, interpôs o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise do pedido formulado e da resposta ofertada permite concluir que a demanda original foi adequadamente atendida, tendo sido informado o local da detenção, bem como a maneira para obtenção de maiores informações, em pleno cumprimento ao disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011.
4. A leitura da manifestação feita em âmbito recursal permite verificar não se tratar propriamente de recurso por negativa de acesso, e sim da formulação de novos questionamentos. A inovação de pedido em grau de recurso, porém, não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, por subtrair a oportunidade de o ente demandado se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso, se o caso.
5. Na situação concreta em apreço, a Secretaria disponibilizou o telefone do Centro de Detenção junto ao qual seria possível a obtenção de novas informações, razão pela qual a manifestação do órgão recorrido não merece reforma.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Diante do exposto, considerando o atendimento do pedido inicial, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 2 de fevereiro de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

Alm